

## **PORTARIA Nº 543, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Institui o Boletim de Serviço Eletrônico do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN e dá outras providências e aprova as Normas Técnicas Operacionais.

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015.

Considerando que os atos relativos a servidores públicos somente terão validade jurídica mediante publicação; e Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos instrumentos de divulgação de atos administrativos e normativos de caráter interno do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, praticados pelos dirigentes das unidades organizacionais do CEMADEN; RESOLVE:

Art 1º. INSTITUIR o Boletim de Serviço Eletrônico - BSE do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, com a finalidade de divulgação dos atos administrativos e normativos de caráter interno, dando conhecimento público e vigência aos atos, matérias e normas de interesse institucional.

Art. 2º Compete à Coordenação de Administração a editoração, a publicação, a confecção e a distribuição do Boletim de Serviço Eletrônico - BSE.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo I, as normas técnicas e operacionais relativas à publicação do Boletim de Serviço Eletrônico - BSE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**

Diretor

### **ANEXO I**

Normas Técnicas para Publicação no Boletim de  
Serviço Eletrônico – BSE I - DA TITULAÇÃO E

DA FORMATAÇÃO

Art. 1º. Serão publicados no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE -

todos os atos administrativos e normativos de caráter interno, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, via intranet, praticados pelos dirigentes das unidades organizacionais do CEMADEN.

Art. 2º. A titulação das matérias editadas será automática, obedecendo à estrutura regimental do CEMADEN.

Art. 3º. A Coordenação de Administração providenciará a edição dos atos no BSE de forma padronizada, resumindo as matérias sem lhes alterar o conteúdo, evitando-se, sempre que possível, a divulgação unitária de atos da mesma espécie, principalmente nos casos em que os seus objetos e/ou assuntos sejam idênticos.

## II - DA CONFIGURAÇÃO

Art. 4º. O Boletim de Serviço terá as seguintes seções:

- a) Seção I - Dos Atos Normativos - destina-se à publicação ou reprodução dos atos de normatização de relevante interesse administrativo, praticados pelos dirigentes das unidades organizacionais do CEMADEN.
- b) Seção II - Dos Atos Administrativos - destina-se à publicação dos atos que tratem de vantagens pecuniárias ou alterações funcionais relativas aos servidores lotados e/ou em exercício no CEMADEN.
- c) Seção III – Dos Atos Administrativos de Gestão – destina-se à publicação dos atos que tratem da organização administrativa e planejamento do trabalho das unidades organizacionais do CEMADEN.

## III – PERIODICIDADE

Art. 5º. O Boletim de Serviço Eletrônico será editado quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 6º. Excepcionalmente, mediante solicitação formal, devidamente justificada, poderá haver a edição de SUPLEMENTO a alguma edição do BSE, objetivando atender o interesse do serviço, consideradas a urgência e relevância da matéria, ou, ainda, tendo em vista o volume das matérias que deverão ser publicadas.

## IV – DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

Art. 7º. As matérias para publicação no BSE serão recebidas, exclusivamente, por meio de transmissão eletrônica, no endereço [bs@cemaden.gov.br](mailto:bs@cemaden.gov.br).

Art. 8º. Compete a Direção do CEMADEN, por meio de Portaria

própria a indicação das unidades e dos responsáveis pelo encaminhamento das matérias para publicação.

Art. 9º. Recebida a matéria, a Coordenação de Administração - COCAD informará, em resposta à unidade demandante, a edição do BSE em que será publicada.

Art. 10º. As matérias a serem publicadas no BSE deverão ser transmitidas, impreterivelmente, até às 48 horas do dia útil anterior ao previsto para a sua edição. O que for excepcional terá outros procedimentos, que serão descritos em item deste artigo.

Parágrafo único: Os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Comitê do Boletim de Serviço do CEMADEN analisadas a sua pertinência e urgência. Poderá autorizar o envio em prazo diverso daquele no caput deste artigo.

Art. 11. As matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte.

Art. 12. A COCAD, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, imagens recebidas, e elaboração de formulários modelos de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 13. As matérias encaminhadas em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidas ao seu emitente.

Art. 14. Arquivo: as matérias enviadas para publicação no BSE deverão ser preparadas somente em arquivo tipo .odt ou .doc, agrupadas pelo tipo, não podendo um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos.

## V – DOS PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 15. o Boletim de Serviço será publicado exclusivamente na forma eletrônica, em formato Portable Document Format - PDF/A NBR ISO 19005-1:2009.

Art 16. O texto das matérias a serem publicadas no BSE obedecerá aos seguintes princípios de formatação:

- a) fonte: Times New Roman
- b) tamanho da fonte: 12 (doze);
- c) alinhamento: justificado;
- d) primeira linha do parágrafo: recuo de 2,5 (dois e meio) centímetros;
- e) ementa: justificada, com recuo de 7 (sete) centímetros; grafada em itálico; e
- f) entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 17. As Tabelas deverão ser formatadas obedecendo os seguintes

padrões:

- a) largura de, no máximo, 16 (dezesesseis) centímetros;
- b) cada célula de tabela com, no máximo, 5 (cinco) linhas de texto; e
- c) bordas simples.

Art. 18. Não deverão ser utilizados recursos como:

- a) marcação de mala direta;
- b) hyperlink ;
- c) alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
  
- d) cabeçalho e rodapé;
- e) controle de alterações;
- f) estilos de textos diferentes de Normal; ou
- g) texto na posição vertical.

## VI – DO CANCELAMENTO E RETIFICAÇÃO.

Art. 19. O cancelamento de matéria a ser publicada deverá ser feito pela unidade organizacional de origem, por solicitação formal.

Art. 12. Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento e alteração formulados, impreterivelmente, até às 18 horas do dia útil anterior ao previsto para a edição do BSE.

Art. 21. A alteração, revogação ou anulação de matéria já publicada deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção à data da edição e página da publicação anterior.

Art. 22. Na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação (ato a ser retificado e a página da publicação anterior), não sendo necessário informar o signatário.

- a) A retificação somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato.

Art. 23. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra.

Art. 24. A Coordenação de Administração não possui autonomia para cancelar, anular ou tornar sem efeito matéria publicada, prerrogativa que, por motivo de segurança, é reservada exclusivamente a unidade organizacional emitente.

Art. 25. A coordenação de Administração compete, após a autorização e publicação deste anexo a elaboração de Manual de Procedimentos – Boletim de Serviços.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.

Art. 27. As normas contidas no presente instrumento entrarão em vigor após sua autorização pela autoridade competente e sua publicação.